

DECRETA:

Art. 1º Fica tombado como Patrimônio Histórico e Arquitetônico do Município de Limeira, com amparo na Lei nº 3.548, de 27 de março de 2003, o **Casarão Everaldo de Barros Ferreira** à Praça Toledo Barros, 97, Centro, objeto da Matrícula nº 11.400 do 2º ORICL e da Inscrição Municipal nº 0094.001.000;

Art. 2º Em conformidade com o disposto na Resolução 01/2014, alterada pelas Resoluções 01/2019 e 04/2019, ambas do Conselho, fica estabelecido para o imóvel descrito no artigo anterior **Tombamento Total - Nível de Proteção 1 (P1)**.

Parágrafo único. A área de abrangência no entorno da edificação restringe-se aos limites do terreno.

Art. 3º Qualquer obra para restauro, reforma, adequação e manutenção a ser feita deverá ter prévia apreciação e aprovação do CONDEPHALI e deverá garantir a observância do "princípio da distinguibilidade" da intervenção proposta e das demais recomendações das competentes Cartas Patrimoniais.

Art. 4º Qualquer obra que vier a ocorrer no entorno do imóvel que possa prejudicar a visibilidade ou estabilidade do bem ora tombado deverá ter apreciação e aprovação do CONDEPHALI.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

MARIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 377, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, **NO EXERCÍCIO** de suas funções, em atenção às disposições legais

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 216 da Constituição Federal, pelo Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, e pela Lei nº 3.548, de 27 de março de 2003,

CONSIDERANDO que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal tem a prerrogativa Constitucional de promover e proteger o patrimônio cultural municipal, por meio de tombamento, dentre outras formas de acautelamento e preservação;

CONSIDERANDO o valor histórico, cultural, urbanístico e social de determinados imóveis situados no Município de Limeira, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução 06/2019 do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico e Arquitetônico de Limeira - CONDEPHALI constante do processo administrativo PML nº 49.911/2016 que deliberou pelo tombamento,

DECRETA:

Art. 1º Fica tombado como Patrimônio Histórico e Arquitetônico do Município de Limeira, com amparo na Lei nº 3.548, de 27 de março de 2003, o **Conjunto da Estação Ferroviária**, composto por:

I - Estação Ferroviária inclusive plataforma de embarque e antigo Armazém, situados à praça João Pessoa, objeto da Inscrição Municipal nº 1489.003.000, e

II - Vila Ferroviária, situada à Rua Francisco Monlevade, objeto das Inscrições Municipais nº 0555.001.000, nº 0555.002.000, nº 0555.003.000, nº 0555.004.000, nº 0555.005.000, nº 0555.006.000, nº 0555.007.000, nº 0555.008.000, nº 0555.009.000, nº 0555.010.000, nº 0555.011.000, nº 0555.012.000, nº 0555.013.000, nº 0555.014.000, nº 0555.015.000.

Art. 2º Em conformidade com o disposto na Resolução 01/2014, alterada pelas Resoluções 01/2019 e 06/2019, ambas do Conselho, fica estabelecido para o **Conjunto da Estação Ferroviária** individualmente, para cada um dos componentes, os seguintes níveis de proteção:

I - Prédio da Estação com a plataforma coberta de embarque: Tombamento Total, Nível de Proteção 1 (P1);

II - Antiga Vila Ferroviária: Tombamento Parcial, Nível de Proteção 2 (P2), excluídas as ampliações posteriores e as intervenções que não atenderam aos elementos arquitetônicos da época;

III - Antigo Armazém: Tombamento Parcial, Nível de Proteção 2 (P2).

Parágrafo único. As áreas de abrangência no entorno das edificações restringem-se aos limites dos respectivos terrenos.

Art. 3º Qualquer obra para restauro, reforma, adequação e manutenção a ser feita deverá ter prévia apreciação e aprovação do CONDEPHALI e deverá garantir a observância do "princípio da distinguibilidade" da intervenção proposta e das demais recomendações das competentes Cartas Patrimoniais.

Art. 4º Qualquer obra que vier a ocorrer no entorno dos imóveis que possa prejudicar a visibilidade ou estabilidade do bem ora tombado deverá ter apreciação e aprovação do CONDEPHALI.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

MARIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 380, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021.

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, **NO EXERCÍCIO** de suas funções, em atenção às disposições legais

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 5º, inciso XXIV, c.c. art. 182, parágrafo 3º, da Constituição Federal e as disposições do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 (com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999) e o art. 81, incisos VII e VIII da Lei Orgânica do Município de Limeira;

CONSIDERANDO a prescrição normativa do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre a desapropriação por utilidade pública, notadamente a "i" que prevê "*a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos*";

CONSIDERANDO a necessidade de incorporação da área descrita neste Decreto ao domínio público, para alargamento da Rua Laurentina de Sampaio Sar, objetivando a melhora e fluidez do tráfego na região;

CONSIDERANDO a desnecessidade de apuração, em procedimento expropriatório, de área remanescente, em virtude da decisão proferida na Apelação Cível 1014257-77.2015.8.26.0037, de 2 de junho de 2016, e

CONSIDERANDO tudo o mais que consta do Processo Administrativo no 8.593/2000,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, em sua integralidade, para fins de desapropriação, por via judicial ou administrativa, áreas de propriedade de **Espólio de Ranieri Chinellato e seus sucessores, Augusto Rodrigo Chinellato e Espólio de Nelson Luiz Chinellato**, objeto da Matrícula no 18.706, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira, cujas características, limites, divisas e confrontações constam do memorial descritivo, planta e laudo de avaliação, que ficam fazendo parte integrante deste Decreto.

I - ÁREA TOTAL DO TERRENO

"Terreno que corresponde aos lotes 23 e 24, do loteamento "Chácara Antonieta" desta cidade, comarca e 2ª circunscrição, medindo 100,00 metros de frente para um caminho de servidão (3ª. Estrada-paralela à que desta cidade vai à antiga Fazenda Caieiras) 100,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando no esquerdo com a chácara nº 25, cadastrada em nome do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Limeira e no direito com a chácara nº 22, atualmente desmembrada em lotes, cadastrados em nome de Fernando B. Nogueira Guimarães, Lauro Magalhães Prado, Francisco Manoel dos Santos, Mauricio Ricordi e Raul Pradella; nos fundos mede 100,00 metros, confrontando com João Justino dos Santos, Wladimir Barbosa e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Limeira, perfazendo a área de 10.000,00 m²."

II - ÁREA A SER DESAPROPRIADA

"Tem início no Ponto 1, localizado na divisa do Sindicato do Trabalhador nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, Material Elétrico e Eletroeletrônico de Limeira e Região - I.C. 3383.036.000 com o alinhamento predial da Rua D. Laurentina de Sampaio Sar, deste segue em linha reta com azimute de 114º56'57" e uma distância